MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2275/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS POPULAÇÕES AFRODESCENDENTES EM TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito do Município de Tijucas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes em Tijucas, com sede e foro na comarca de Tijucas, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a participação do governo e da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover a igualdade, a participação e políticas públicas de promoção, desenvolvimento e defesa dos direitos humanos, capazes de garantir o pleno exercício da cidadania das populações negras no Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes em Tijucas:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta do Município de Tijucas, atividades que visem à defesa dos Direitos do Negro, bem como a sua plena inserção na vida socioeconômica e política cultural do Município;

II - assessorar os Poderes constituídos, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas do governo, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de defender a identidade do Negro;

III - desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à consciência social para promover a respeitabilidade da cidadania do Negro em todo o contexto da sociedade;

IV - sugerir ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os Direitos do Negro e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V - fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos Direitos do Negro, bem como das políticas positivas de ações afirmativas e reparatórias;

VI - desenvolver projetos que promovam a participação do Negro em todos os níveis de atividades que elevam a contribuição da cultura afro-brasileira;

VII - estudar e questionar, sugerir e receber proposições de políticas públicas que visem posicionar o Negro como membro ativo na sociedade;

VIII - apoiar realizações concernentes ao Negro e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins ou não;

IX - buscar obter apoios para a realização de projetos, junto à iniciativa privada, organizações não governamentais e administração pública direta e/ou indireta.

X - manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, à administração direta e indireta, Estadual, Municipal e Federal, assim como, junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração no País, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também para contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

XI - elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu próprio Regimento Interno, submetendo-o à publicação através de Decreto do Poder Executivo;

XII - criar, nos termos de lei, um Fundo de captação de recursos a serem geridos pelo conselho de que trata esta Lei;

XIII - resgatar aspectos históricos e culturais inerentes ao Negro na comunidade local e regional;

XIV - motivar a inclusão do ensino de história e cultura afro-brasileira e da África nos estabelecimentos de Ensino em Tijucas;

XV - defender, preservar e fazer cumprir os Direitos e Garantias Fundamentais previstos nas Constituições da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Orgânica do Município de Tijucas, bem como aqueles expressos em atos internacionais subscritos pela República Federativa do Brasil;

XVI - receber e examinar denúncias que atentem contra a integridade das populações afrodescendentes do Município, encaminhando-as aos órgãos competentes.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá conceder Auxílio ou Subvenção ao Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes em Tijucas, mediante apresentação de programas e planos de atividades, observadas as formalidades exigidas e os limites orçamentários.

Art. 3º O Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes em Tijucas será composto por dezesseis Membros Titulares e seus respectivos suplentes, representando paritariamente instituições governamentais e não governamentais, para o mandato de 02 anos, permitida uma recondução, sendo todos nomeados por Decreto do Poder Executivo, a saber:

I – 08 Conselheiros Titulares de Instituições Governamentais:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 representante da Secretaria de Educação;

d) 01 representante da Fundação Municipal de Esportes;

e) 01 representante da Secretaria da Cultura, Juventude e Direitos Humanos;

f) 01 representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

g) 01 representante da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;

h) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – 08 Titulares de Instituições não Governamentais:

a) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Tijucas;

b) 01 representante do Sindicato de Empresas de Serviços Contábeis;

c) 01 representante de clubes negros;

d) 01 representante do setor de arte e cultura negra;

e) 01 representante do setor de Religião;

f) 01 representante do setor de Mulheres Negras;

g) 01 representante do setor do Carnaval;

h) 01 representante do setor do Comércio.

Parágrafo único. Os representantes não governamentais terão como pré-requisito para sua participação neste conselho, trabalhos, experiências relevantes ou afinidades com a temática da Comunidade Afrodescendente.

Art. 4º Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação

expressa da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, encaminhada à diretoria do Conselho.

Art. 5º As entidades ou organizações representadas pelos Conselhos faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho.

Art. 6º Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Tijucas;

II – tiver constado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que tome incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes em Tijucas não será remunerada, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 8º O Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes em Tijucas terá esta estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Comissões.

Art. 9º O conselho será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por: Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, eleitos entre seus membros conselheiros.

Parágrafo único. O Processo Eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria Executiva se dará de acordo com o Regimento Interno.

Art. 10 A Administração Municipal fica obrigada a prestar quaisquer informações que o Conselho necessitar para desenvolver seu trabalho social e cultural, nos termos da lei.

Art. 11 O Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes em Tijucas deverá reunir-se ao menos uma vez por mês em reuniões ordinárias ou extraordinárias quando necessário, vinculando-se à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Direitos Humanos.

Art. 12 As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com ¾ (três quartos) dos seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda chamada.

Art. 13 Fica instituída no âmbito das comemorações oficiais do Município de Tijucas e sob a responsabilidade do Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes em Tijucas e da Secretaria de Cultura, Juventude e Direitos Humanos, a "Semana da Consciência Negra".

Art. 14 A "Semana da Consciência Negra" tem por finalidade orientar e desenvolver atividades que resgatem os valores culturais do Negro, proporcionando debates, seminários e estudos que divulguem a imprescindível contribuição do Negro na história do Brasil.

Art. 15 A "Semana da Consciência Negra" ocorrerá na semana do dia 20 de novembro

de cada ano, Dia Nacional da Consciência Negra, por ocasião da morte do líder e herói Zumbi dos Palmares.

Art. 16 Durante a "Semana da Consciência Negra", as escolas do Município deverão apresentar as atividades desenvolvidas em cumprimento a Lei nº 10.639/03.

Art. 17 O Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes em Tijucas deverá elaborar o seu Regimento interno no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da posse de seus Membros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.939/05.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
03 de Julho de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Única Votação
13/08/2015
Presidente
Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 2.275, DE 2015.

RELATOR: FERNANDO FAGUNDES

AUTORIA: EXECUTIVO

FORMAÇÃO: Vereadores Fernando Fagundes, Paulo Sartori, Lialda Lemos.

PARTICIPAÇÃO: Todos os membros da Comissão.

RELATÓRIO: Favorável à matéria nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, em face da iniciativa que busca criar o Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes em Tijucas.

VOTOS: Aprovação por unanimidade.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2015.

Fernando Fagundes.
FERNANDO FAGUNDES

Lemos
LIALDA LEMOS

Paulo Sartori.
PAULO SARTORI

APROVADO
Em Unico Votação
13 / 08 / 2015
Presidente
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 2275/2015

Autor: Poder Executivo
Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes em Tijucas.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que a pretensão da medida é atualizar a legislação municipal, revogando a Lei nº 1.939/2015.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 2275/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Executivo, autor do projeto, como forma de atualizar a legislação do município, revogando a Lei nº 1.939/2005 que criava o Conselho Municipal de Identificação da Cultura Afro-Brasileira em Tijucas.

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, manifestamo-nos pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2015.

Elizabete Mianes da Silva

Vilson José Porcíncula

José Roberto Giacomossi

APROVADO
Em Única Vota
13 / 08 / 2015
Presidente
Secret.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 263-0921
Email legislat@unetvale.com.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: **www.tijucas.sc.gov.br**

Ofício 243/GAB/15 Tijucas, SC, 03 de Julho de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei 2275/2015, de 03 de Julho de 2015, que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Populações Afrodescendentes em Tijucas e dá outras providências."** com a seguinte exposição de motivos: Atualização da Legislação Municipal.

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tijucas - SC
PROTOCOLO GERAL 0000439
Data: 07/07/2015 Horário: 09:35
Administrativo -

Exmo. Sr.
EDER MURARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mãos

Protocolo nº 439

Ofício n° 054/2015

Tijucas, 03 julho de 2015.

Senhor Procurador:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a ATA do Conselho Municipal de Identificação da Cultura Afro-Brasileira de Tijucas para dar encaminhamento ao Projeto de Lei 1939/2005. **Conforme cópias em Anexo.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CLAUDIA BEATRIZ VENÂNCIO
Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Direitos Humanos

Ilmo.Sr.
SIVONEI SIMAS
Procurador do Município
Nesta

P. M. T. – DPTO ADM.
PROTOCOLO
Nº 13061 HORA 11:35
EM 03 / 07 / 15
PROTOCOLISTA

ATA SESSÃO 02

Nos dias vinte e cinco do mês de junho de dois mil e quinze, às dezenove horas e trinta minutos na Soc. Rec.Clube treze de maio, reuniram-se em assembléia extraordinária os membros do conselho. A presidente Karine cumprimentou a todos e deu inicio a pauta de reunião que é a **leitura e aprovação das alterações na lei municipal de numero 1939-2005**, em seguida passou a palavra para secretaria Rosileni Silva Rita. Esta cumprimentou a todos e antes de realizar a leitura esclareceu que este assunto já foi tratado no ano passado na Ata Sessão 03 do dia 16-05-14, onde ocorreu as discussões sobre as alterações e por sugestão da maioria e para agilizar o processo foi criado uma comissão responsável em encaminhar a Lei 1939-2005 já alterada ao jurídico da Prefeitura com o apoio do vereador Lealzinho. A mesma também informa que já deixou protocolado na secretaria de cultura no dia 16-06-15 um oficio nº 008/2015 com a cópia da ata de sessão 03 do dia 16-05-14 e em anexo cópia do oficio nº11/2014 encaminhado ao vereador Leal com o devido pedido de acompanhamento desta situação. Por orientação da secretária Cláudia Venâncio se faz necessário constar em ata a devida aprovação dos conselheiros, por este motivo todos foram convocados para este dia. **A secretária Rosileni Silva Rita realizou a leitura da lei nº1939-2005 com as alterações e questionou se alguém tem alguma objeção. Não havendo qualquer questionamento a Lei de nº 1939-2005 foi aprovada por todos os presentes**. Após aprovação a secretária do conselho passou os últimos recados, lembrando a todos sobre as visitas em bairros, e que no mês de julho além da nossa reunião pré agendada para 02-07-15, avisa também que ocorrerá uma reunião com o prefeito Valério para tratar de assuntos pendentes com o conselho do ano dois mil e quatorze que ainda não tivemos retorno. Reforçou que no mês de agosto voltamos com as reuniões mensais e uma hora de estudo com Maria Aparecida Rita Moreira. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata assinada pelos presentes.

ROSILENI SILVA RITA
SECRETÁRIA DO CONSELHO

KARINE RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO

Conselho Municipal de Identificação da Cultura Afro-brasileira em Tijucas

Tijucas, 25-06-15.

ATA SESSÃO 02

Objetivo: Leitura e aprovação das alterações na Lei 1939-2005.
Horário: 19:30hs
Local: Clube 13 de maio.

LISTA DE PRESENÇA:

Nome	Telefone	e-mail
José Leal Silva Jr.	88053279	lealzinho@camara.sc.gov.b
Albado José dos Santos	84581855	adocafoeira@yahoo.com.br
Karine Ramos	9936-8831	Karineramox@hotmail.com
Luciano Murilo de Souza	91429607	murilo.tjsc@hotmail.com
Nordi Terezinha Ramos	32634193	—
Rosileni S. Rita	9619-2107	executoratj@Hotmail.com.
Eduardo Silva	48 84265222	Eduardocontabilista@Hotmail.
[illegible]	48 84398175	